



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Lei nº 2106/2017

Inclui o Art. 10-A e parágrafo único,
altera o Inciso I do
Art. 11, da Lei nº 1912, de 19 de
novembro de 2013.

O povo do Município de Paraty, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 10-A e parágrafo único, da Lei nº 1912, de 19 de novembro de 2013, passam a serem incluídos, com as seguintes redações:

Art. 10-A A utilização de agentes monitores, agentes agenciadores, agentes de promoção ou agentes de divulgação por parte de qualquer empresa, seja ela Transportadora Turística, Agência de Viagens ou Agência de Turismo que exerçam as atividades de divulgação, publicidade, panfletagem ou qualquer tipo de promoção de seus produtos turísticos, deverão contar com a autorização prévia da Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único. Fica estabelecido como local de promoção de venda, divulgação ou publicidade através de qualquer tipo de abordagem a clientes, que promova a venda de produtos turísticos, apenas a área compreendida como a testada do respectivo estabelecimento comercial.

Art. 2º O Inciso I do Art. 11, da Lei nº 1912, de 19 de novembro de 2013, passa a ter nova redação:

Art.11.....

I – Notificação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 28 de junho de 2017.

Carlos José Gama Miranda

Prefeito Municipal